



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 14/10/2025 e encerramento às 23h59m do dia 21/10/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025](#).

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600050-56.2024.6.10.0031

PROCEDÊNCIA: AXIXÁ – 31ª ZONA ELEITORAL DE ICATU

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO COSTA

ADVOGADO: FELIPE MENDES DE SOUZA – OAB/MA 9.148

ADVOGADO: AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO – OAB/MA 7.803

ADVOGADA: ALYNE SILVESTRE FERNANDES NEGREIRO – OAB/MA 14.031

INTERESSADO: ALDEMIR LOPES PAIXÃO

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “AXIXÁ NÃO PODE PARAR”

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar Roberta Maria Gonçalves Barreto Costa e Aldemir Lopes Paixão ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600240-31.2024.6.10.0027

PROCEDÊNCIA: ARARI – 27ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANTÔNIO PINHEIRO SANTOS

ADVOGADA: JANNITAYTH CARDOSO NASCIMENTO POTRATZ – OAB/MA 13.424

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovemento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Antônio Pinheiro Santos, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600300-27.2024.6.10.0084

PROCEDÊNCIA: SÃO MATEUS DO MARANHÃO – 84ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: IVO REZENDE ARAGÃO

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

2º RECORRENTE: CLÓVIS ANTONIO BERNARDI

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

ADVOGADO: WEMERSON TIAGO ALVES AMORIM SILVA – OAB/MA 13.543

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovemento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Ivo Rezende Aragão, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e do art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 83.130,00 (oitenta e três mil e cento e trinta reais) a título de despesas irregulares e/ou não justificadas realizadas com recursos do FEFC, conforme art. 79, §1º, da Res. TSE 23.607/2019.

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600303-07.2024.6.10.0108

PROCEDÊNCIA: GRAÇA ARANHA – 108ª ZONA ELEITORAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: WILSON SOARES LIMA JUNIOR

ADVOGADO: AGOSTINHO CAMILO BARBOSA CANDIDO – OAB/PB 20.066

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovemento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Wilson Soares Lima Junior, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600440-28.2024.6.10.0095

PROCEDÊNCIA: BOM JESUS DAS SELVAS – 95ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ALLAN ANTÔNIO LIMA MANGUEIRA

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA – OAB/MA 7.930

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

ADVOGADA: RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

INTERESSADA: KEILA MARUCY SILVA COSTA

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA – OAB/MA 7.930

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

ADVOGADA: RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral, para que seja mantida a sentença que DESAPROVOU as contas de campanha e determinou o recolhimento do valor de R\$ 30,00 ao Tesouro Nacional.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Allan Antônio Lima Mangueira, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando, ainda, a devolução ao Tesouro Nacional do montante de R\$30,00 (trinta reais), nos termos do art. 31, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, por se tratar de recurso proveniente de fonte vedada.

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600542-05.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOEL DE ARAÚJO MONTEIRO

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COÊLHO – OAB/MA 4.773

SOCIEDADE: CARLOS SEABRA E ERIKO JOSÉ ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 112

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Joel de Araújo Monteiro, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei 9.504/1997. Determinou, ainda, a devolução do valor utilizado para pagar o advogado e o contador a título de recursos de origem não identificada, além do valor referente à doação estimável em dinheiro não comprovada devidamente, nos termos do art. 32, §1º, I e VI, da Res TSE 23.607/2019.

07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600547-27.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: RAIMUNDO MARINHO JUNIOR

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COÊLHO – OAB/MA 4.773

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Raimundo Marinho Junior, com base no art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei 9.504/1997. Determinou, ainda, a devolução do valor utilizado para pagar o contador e advogado a título de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I e VI, da Res

TSE 23.607/2019, a ser apurado em liquidação de sentença; bem como do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) recebido do PC do B e não comprovado o destino, conforme §1º do art.79 da Res TSE 23.607/2019.

08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600549-27.2024.6.10.0100

PROCEDÊNCIA: MARACAÇUMÉ – 100ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: JOENTINA MOTA SALES, LANMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADA: GABRIELLA MENDES MENEZES – OAB/MA 20.050

ADVOGADO: ESDRAS DA SILVA GUEDELHA – OAB/MA 5.542

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento parcial do recurso apenas para reduzir o valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional, de R\$ 77.642,50 para R\$ 62.642,50, mantendo-se a desaprovção das contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Joentina Mota Sales, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 77.642,50 (setenta e sete mil, seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), na forma do artigo 32, §§ 2º e 3º, artigo 39 e artigo 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600574-48.2024.6.10.0065

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ – 33ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARLON MOURA DE SOUSA

ADVOGADO: CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA LUCIANO – OAB/MA 11.798

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido de imposição de multa ao recorrente por infringência à legislação eleitoral, cujo valor arbitra-se em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600612-84.2024.6.10.0057

PROCEDÊNCIA: SANTA INÊS – 57ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO-ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA SILVA

ADVOGADO: ARNALDO CAMPELO LINDOSO – OAB/MA 21.540

RECORRIDO: MOISÉS BARROS DE SOUZA

ADVOGADA: MARIANA COSTA HELUY – OAB/MA 14.912

ADVOGADA: HANNA ANDRESSA SOUZA DA SILVA – OAB/MA 13.994

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, considerando a insuficiência de provas.

11. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600858-40.2024.6.10.0038

PROCEDÊNCIA: PALMEIRÂNDIA – 38ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “PALMEIRÂNDIA UNIDA E FORTE”

ADVOGADA: MARIANA PESSOA DA SILVA – OAB/MA 21.421

ADVOGADA: PALLOMA MICHELLE MATOS COUTINHO – OAB/MA 25.400

1º RECORRIDOS: EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR, RAIMUNDO ANDRÉ SOUZA SOARES

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO – OAB/MA 22.075

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

2º RECORRIDA: PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

3º RECORRIDA: FRANCIDALVA DE JESUS PEREIRA CASTRO

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela acolhida de preclusão da juntada de documentos na fase recursal; no mérito, pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a AIJE e extinguiu o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600357-06.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO AVANTE (ANTIGO PT DO B)

ADVOGADO: RAIMUNDO DA SILVA BARROS NETTO – OAB/MA 14.409

INTERESSADOS: JOÃO BATISTA DE MAGALHÃES, MARIANA DE FÁTIMA RIBEIRO LIMA

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela desaprovação das contas.

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600743-38.2024.6.10.0064

PROCEDÊNCIA: GODOFREDO VIANA – 64ª ZONA ELEITORAL DE CÂNDIDO MENDES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MÁRCIO HEBERTE VIANA ABREU

ADVOGADO: ELIANSELMO FERREIRA COSTA ANDRADE – OAB/MA 10.775

ADVOGADA: MAYARA GARRIDO DOS SANTOS – OAB/MA 26.986

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral para condenar o recorrente Márcio Heberthe Viana Abreu ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.284,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais), com

fundamento no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e no art. 4º da Lei Estadual nº 11.805/22.

14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600151-47.2024.6.10.0014

PROCEDÊNCIA: CURURUPU – 14ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: KATMA IVANE PINTO AGUIAR

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO – OAB/CE 9.473

INTERESSADO: HENRIQUE LUIS TAVARES CHAVES

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO – OAB/CE 9.473

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo parcial provimento do recurso eleitoral, apenas para que seja reduzido o valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional para R\$ 66.050,50 (R\$ 58.350,50 + R\$ 7.700,00), mantendo-se a desaprovação das contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas da recorrente, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 182.671,50 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), referente à aplicação irregular dos recursos do FEFC.

15. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600152-54.2024.6.10.0039

PROCEDÊNCIA: TURIAÇU – 39ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “PELA LIBERDADE DE TURIAÇU”

ADVOGADO: ALBERTO MAGNO SOUSA FERREIRA – OAB/MA 18.544

1º RECORRIDO: EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

2º RECORRIDO: ADONILSON ALVES RABELO

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo não provimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou extinto o feito, sem relação do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, no tocante ao pedido relacionado à utilização de carro de som. Deixou de aplicar multa em relação à afixação de cartazes em bens de uso comum, diante da ausência de notificação prévia específica aos recorridos para remoção do material, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97, bem como da ausência de comprovação da permanência da propaganda após o prazo legal.

16. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600307-91.2024.6.10.0060

PROCEDÊNCIA: GOVERNADOR LUIZ ROCHA – 60ª ZONA ELEITORAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: JOSÉ APRIGIO DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADA: NÚBIA ANTONIETA ALMEIDA CARNEIRO – OAB/MA 19.584

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADA: BEATRIZ NUNES DE SOUSA BANDEIRA LIMA – OAB/MA 22.861

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

2º RECORRENTE: WALBER LIMA FREITAS

ADVOGADA: NUBIA ANTONIETA ALMEIDA CARNEIRO – OAB/MA 19.584

ADVOGADO: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADA: BEATRIZ NUNES DE SOUSA BANDEIRA LIMA – OAB/MA 22.861

RECORRIDOS: JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA, GERALDINA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: DANIEL FURTADO VELOSO – OAB/MA 8.207

ADVOGADA: LETÍCIA ANTONIA DE SÁ NASCIMENTO – OAB/MA 24.885

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovisionamento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

17. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600438-36.2024.6.10.0070

PROCEDÊNCIA: SANTA LUZIA – 70ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

INTERESSADOS: GILSON FERNANDES MOREIRA DA ROCHA, MARIA ANTONIA COSTA DA CONCEIÇÃO

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovisionamento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, na forma do art. 74, III, da Resolução n.º TSE n.º 23.607/2019.

18. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600458-02.2024.6.10.0046

PROCEDÊNCIA: CAMPESTRE DO MARANHÃO – 46ª ZONA ELEITORAL DE PORTO FRANCO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “LIBERDADE E TRABALHO SOCIAL”

ADVOGADO: VALDENIR DE MORAIS LIMA – OAB/MA 22.445

SOCIEDADE: VALDENIR MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/MA 2400087

1º RECORRIDO: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADA: MARISA FREITAS DOS REIS – OAB/MA 22.107

ADVOGADO: ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS – OAB/MA 23.152

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA – OAB/MA 7.930

2º RECORRIDA: NATÁLIA WELIDA RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADA: MARISA FREITAS DOS REIS – OAB/MA 22.107

ADVOGADO: ALEXANDRE Woub MOREIRA DOS SANTOS – OAB/MA 23.152

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovisionamento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral

19. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600560-26.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS CACAU

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Rosa de Oliveira dos Santos Cacau, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

20. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600642-11.2024.6.10.0093

PROCEDÊNCIA: PAÇO DO LUMIAR – 93ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PEDRA CELESTINA PINHEIRO COSTA

ADVOGADO: FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA – OAB/SP 200.821

ADVOGADA: MARLUCE MARIA DE PAULA – OAB/SP 187.877

ADVOGADA: INARA DE PAULA MOURA – OAB/SP 498.867

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Pedra Celestina Pinheiro Costa, com fundamento no art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou, ainda, o pagamento de multa no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), equivalente a 100% da quantia que excedeu o limite de despesas com aluguel de veículo automotores, nos termos do art. 6º da Resolução TSE 23.607/2019.

21. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600708-22.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: IRLANICE LINHARES MORAES

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO BELÉM DE MENDONÇA JÚNIOR – OAB/MA 5.313

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Irlanice Linhares Moraes, com fundamento no art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997, c/c art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Deixou de determinar o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.000,00, por entender que a nota fiscal apresentada é idônea e suficiente para comprovação da regularidade da despesa realizada com recursos do FEFC.

22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600663-70.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ – 33ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18725586, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

1º EMBARGADO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO – OAB/MA 11.909

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA – OAB/MA 7.415

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

2º EMBARGADA: MARIA CAROLINE DUAILIBE GOMES SOUSA

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO – OAB/MA 11.909

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Na sessão de 21/07/2025, esta Corte por maioria negou provimento ao recurso eleitoral, restando mantida a sentença que aprovou as contas de campanha do embargado, nos termos do voto divergente proferido pelo Juiz Tarcísio Almeida Araújo. Vencidos os Juízes Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa (Relator), José Valterson de Lima e Paulo Sérgio Velten Pereira, que votaram pela conversão do feito em diligência para que o embargado fosse intimado a apresentar os documentos de propriedade dos veículos locados durante a campanha eleitoral.

23. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602087-23.2022.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18713066, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE CANDIDATO AO CARGO DE SENADOR - ELEIÇÕES 2022

1ºs EMBARGOS

EMBARGANTE: ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: RENAN RODRIGUES SORVOS – OAB/MA 9.519

ADVOGADA: JUSSARA ARAÚJO DA SILVA – OAB/MA 13.964

ADVOGADO: ERNO SORVOS – OAB/MA 7.276

ADVOGADO: EMMANOEL ASSUNÇÃO ERICEIRA – OAB/MA 13.179

INTERESSADOS: ROBERTO COELHO ROCHA, HEBER WALDO SILVA COSTA

ADVOGADO: EMMANOEL ASSUNÇÃO ERICEIRA – OAB/MA 13.179

2ºs EMBARGOS

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

1º EMBARGADO: ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: RENAN RODRIGUES SORVOS – OAB/MA 9.519

ADVOGADA: JUSSARA ARAÚJO DA SILVA – OAB/MA 13.964

ADVOGADO: ERNO SORVOS – OAB/MA 7.276

ADVOGADO: EMMANOEL ASSUNÇÃO ERICEIRA – OAB/MA 13.179

2ºs EMBARGADOS: ROBERTO COELHO ROCHA, HEBER WALDO SILVA COSTA

ADVOGADO: EMMANOEL ASSUNÇÃO ERICEIRA – OAB/MA 13.179

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos opostos por Idelmar Gonçalves dos Santos. Na sessão de 10 de julho de 2025, esta Corte por maioria, desaprovou a prestação de contas de campanha do embargante, e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional

do valor de R\$ 4.944,50 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

24. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600015-64.2025.6.10.0095

PROCEDÊNCIA: BOM JESUS DAS SELVAS – 95ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

ADVOGADO: FERNANDO LOPES RODRIGUES – OAB/MA 20.350

INTERESSADAS: ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE, EDMARA AZEVEDO ROCHA COELHO
ADVOGADO: FERNANDO LOPES RODRIGUES – OAB/MA 20.350

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral, para aprovar as contas com ressalvas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, na forma art. 45, III, a, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

25. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600041-70.2024.6.10.0039

PROCEDÊNCIA: TURIACU – 39ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

ADVOGADO: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO – OAB/MA 7.636

1º RECORRIDO: EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

2º RECORRIDA: LARISSA CARVALHO RODRIGUES

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira declarou o seu impedimento para atuar nos autos.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação, por ausência de prova suficiente da prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997.

26. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600064-77.2024.6.10.0051

PROCEDÊNCIA: SANTANA DO MARANHÃO – 51ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BERNARDO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A ESPERANÇA DA VOLTA DO POVO”

ADVOGADO: MAURO MONÇÃO DA SILVA – OAB/CE 22.502

ADVOGADO: RICARDO TABOSA DE FREITAS – OAB/CE 52.401

ADVOGADO: HÊNIO DE OLIVEIRA ARAGÃO – OAB/PI 11.909

2º RECORRENTE: MÁRCIO JOSÉ MELO SANTIAGO

ADVOGADO: BERNARDO SPÍNDULA DOS SANTOS FILHO – OAB/PI 8.911

1º RECORRIDO: MÁRCIO JOSÉ MELO SANTIAGO

ADVOGADO: BERNARDO SPÍNDULA DOS SANTOS FILHO – OAB/PI 8.911

2º RECORRIDA: ÂNGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: YURI DE SOUSA PORTELA – OAB/MA 19.333

3º RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A ESPERANÇA DA VOLTA DO POVO”

ADVOGADO: MAURO MONÇÃO DA SILVA – OAB/CE 22.502

ADVOGADO: RICARDO TABOSA DE FREITAS – OAB/CE 52.401

ADVOGADO: HÊNIO DE OLIVEIRA ARAGÃO – OAB/PI 11.909

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovidimento dos recursos eleitorais, mantendo-se integralmente a sentença.

A decisão de 1º Grau julgou parcialmente procedente a representação para:
a) RECONHECER a prática da conduta vedada prevista no art. 73, VI, 'b', da Lei nº 9.504/1997, pelo representado Márcio José Melo Santiago, consistente na manutenção de publicidade institucional com características de promoção pessoal (outdoor comemorativo ao aniversário do município e conteúdo no site "Cidades na Net") nos primeiros dias do período vedado (entre 06/07/2024 e a data da efetiva retirada/adequação, que, segundo os autos, ocorreu por volta de 08/07/2024).

b) Em consequência, APLICAR ao representado Márcio José Melo Santiago a sanção no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido em relação à representada ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, por ausência de provas de sua participação ou responsabilidade nas condutas.

d) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de cassação de registro ou diploma em relação a ambos os representados, por não se verificar gravidade suficiente nas condutas para a aplicação de sanção tão drástica.

27. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600238-61.2024.6.10.0027

PROCEDÊNCIA: ARARI – 27ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: HAMILTON SAMPAIO MARINHO

ADVOGADA: JANNITAYTH CARDOSO NASCIMENTO POTRATZ – OAB/MA 13.424

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovidimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Hamilton Sampaio Marinho, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei 9.504/1997.

28. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600293-37.2024.6.10.0051

PROCEDÊNCIA: SANTANA DO MARANHÃO – 51ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BERNARDO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A ESPERANÇA DA VOLTA DO POVO”

ADVOGADO: MAURO MONÇÃO DA SILVA – OAB/CE 22.502

ADVOGADO: HÊNIO DE OLIVEIRA ARAGÃO – OAB/PI 11.909

1º RECORRIDO: MÁRCIO JOSÉ MELO SANTIAGO

ADVOGADO: YURI DE SOUSA PORTELA – OAB/MA 19.333

2º RECORRIDA: ÂNGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: BERNARDO SPÍNDULA DOS SANTOS FILHO – OAB/PI 8.911

ADVOGADO: YURI DE SOUSA PORTELA – OAB/MA 19.333

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovemento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedentes os pedidos formulados na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, pela ausência de provas robustas e inequívocas da prática de abuso de poder político, condutas vedadas aos agentes públicos e abuso de poder econômico pelos investigados, com a gravidade e o potencial lesivo à normalidade e legitimidade do pleito eleitoral exigidos pela legislação para a aplicação das sanções de cassação de registro ou diploma e declaração de inelegibilidade.

29. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600328-25.2024.6.10.0074

PROCEDÊNCIA: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – 74ª ZONA ELEITORAL DE LAGO DA PEDRA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADA: DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA – OAB/MA 9.349

ADVOGADA: TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO – OAB/MA 20.582

ADVOGADO: IGOR DA FONSECA GUIMARÃES – OAB/MA 21.187

ADVOGADA: MARIA FERNANDA MOURA BEZERRA ARAÚJO SILVA – OAB/MA 28.006

ADVOGADO: DANIEL ARRUDA PIRES – OAB/MA 23.205

ADVOGADO: SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA – OAB/MA 27.711

ADVOGADO: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA – OAB/MA 9.022

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO POVO”

ADVOGADA: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA – OAB/MA 6.870

ADVOGADA: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA – OAB/MA 13.980

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovemento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou parcialmente procedente a representação e condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por propaganda eleitoral irregular, nos termos do art. 36, §3º, da Lei 9.504/97.

30. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600397-82.2024.6.10.0098

PROCEDÊNCIA: SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – 98ª ZONA ELEITORAL DE AÇAILÂNDIA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO AGIR

ADVOGADA: ELIOFÁBIA JUCIELLY CUTRIM COSTA – OAB/MA 12.348

1ºs INTERESSADOS: ADEVALDO ALVES MARINHO, FRANCISCO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADA: ELIOFÁBIA JUCIELLY CUTRIM COSTA – OAB/MA 12.348

2º INTERESSADA: MARIA DA GLORIA CAVALCANTE

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela desaprovação das contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

31. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600423-44.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: VANDERLEY CASTRO DA CRUZ

ADVOGADO: ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA – OAB/MA 23.619

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovemento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Vanderley Castro da Cruz, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

32. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600545-57.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS REIS COSTA

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo parcial provimento do recurso eleitoral, apenas para que seja afastada a determinação de devolução ao erário do valor correspondente à omissão de despesas com serviços de advocacia e contabilidade, mantendo-se a desaprovação das contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Francisco das Chagas Reis Costa, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei 9.504/1997. Determinou, ainda, a devolução do valor utilizado para pagar o advogado e o contador a título de recursos de origem não identificada, além do valor referente à doação estimável em dinheiro não comprovada devidamente, nos termos do art. 32, §1º, I e VI, da Res TSE 23.607/2019.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral